



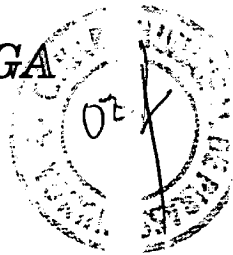
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4420 PROJETO DE LEI Nº 166/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passo e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de marca-passo e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

“EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESES: SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO. (Lei Municipal nº.....)”

§ 1º A presença de portador de marca-passo ou prótese junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado as entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).



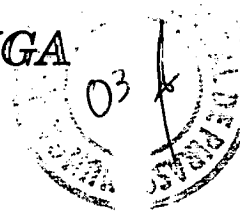
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



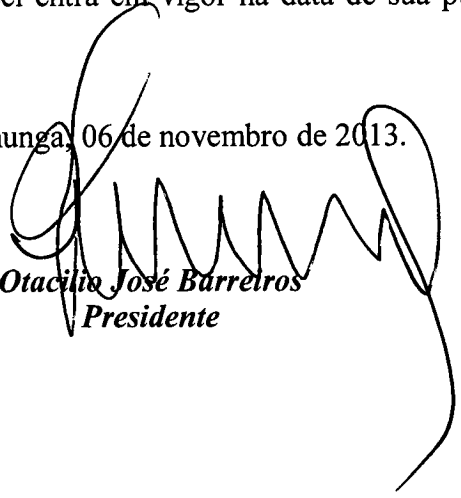
Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 05 (cinco) multas, facultado ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletroeletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 2013.


Otacilio José Barreiros
Presidente



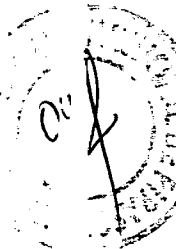
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 166/2013

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passos e próteses e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passos e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

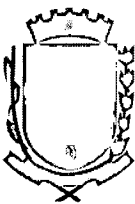
Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de marca-passos e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

“EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESES: SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO. (Lei Municipal nº.....)”

§ 1º A presença de portador de marca-passos ou prótese junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado as entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).



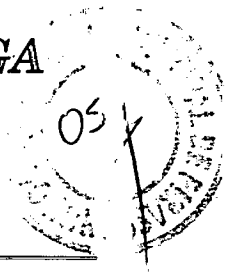
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



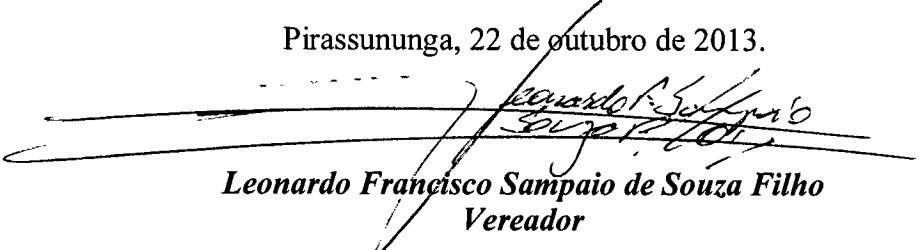
Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 05 (cinco) multas, facultado ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletroeletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de outubro de 2013.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou
ra para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública o
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 22 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 22 de 10 de 2013

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 22 de 10 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 10 de 2013

Presidente



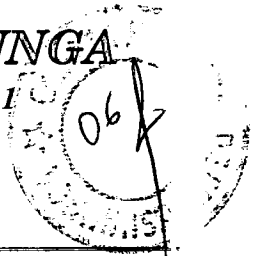
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Com o aumento da criminalidade as empresas privadas, órgãos públicos e instituições financeiras fizeram por instalar detectores de metais e dispositivos antifurtos em seus estabelecimentos, cujos equipamentos funcionam com sensores eletro-eletrônicos.

A medida recentemente foi adotada pelo Poder Judiciário Local, cuja medida tem foco principal de prevenir a ação de criminosos.

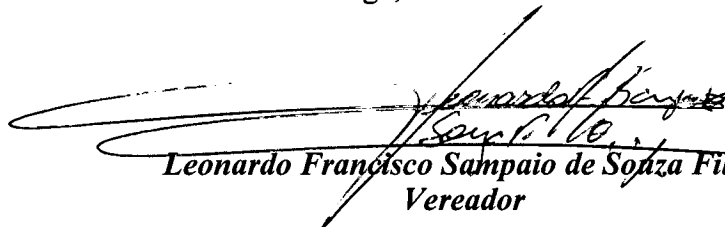
Tais equipamentos, não raro, produzem interferências às pessoas portadoras de marca-passos ou próteses, podendo causar sérios riscos à saúde, razão pelo qual a necessidade de avisos aos usuários e a colocação de medidas alternativas à disposição da população.

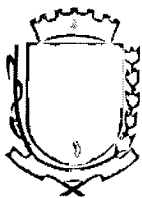
Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá as situações de Municípios portadores de marca-passos ou próteses nos locais onde se verifica a utilização de equipamentos de segurança que possam interferir em seu funcionamento.

Da mesma forma o projeto de lei prevê cadastramento e criação de mecanismos de controle para os acessos, evitando demora no atendimento ou constrangimento aos usuários.

Aguardo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da propositura, diante do seu alto alcance social.

Pirassununga, 22 de outubro de 2013.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



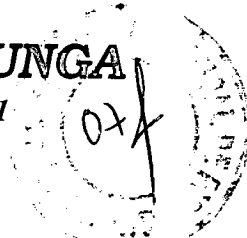
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

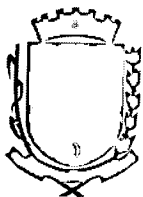
2/9 OUT 2013

Dr. Milton Dimes Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdba.

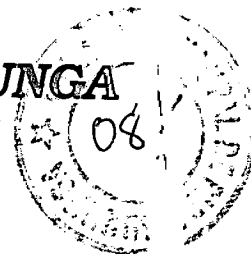


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



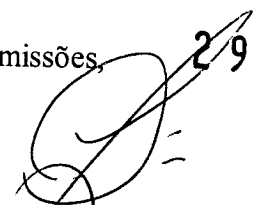
PARECER N°

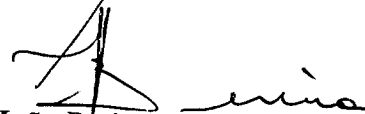
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

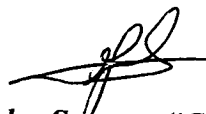
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

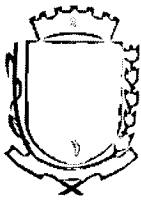
29 OUT 2013


Dr. José Carlos Mantovani
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro

Cmp/asdba.



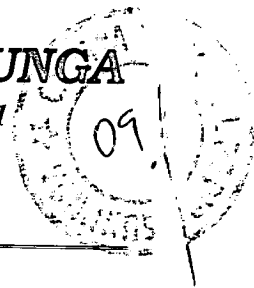
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

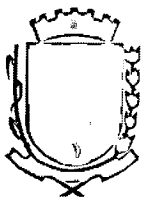
29 OUT 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Jeferson Ricardo do Couto
Relator

Dr. José Carlos Mantovani
Membro

Cmp/asdiba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

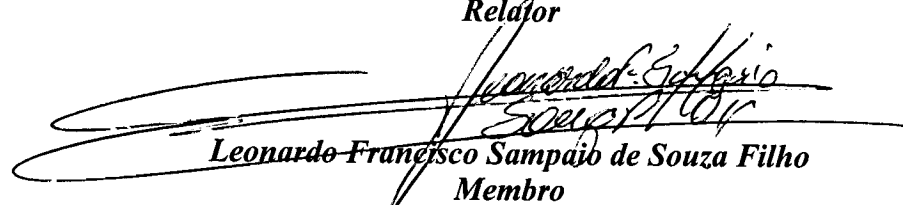
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

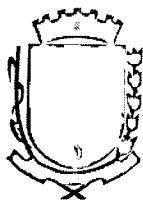
29 OUT 2013


Luciano Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdbá.



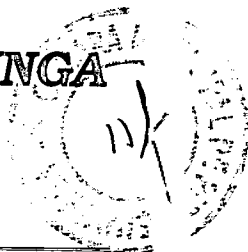
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 166/2013*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que *dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

29 OUT 2013

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

124

– LEI Nº 4.512, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 –

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passo e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de marca-passo e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

“EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESES: SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO. (Lei Municipal nº.....)”

§ 1º A presença de portador de marca-passo ou prótese junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado as entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 05 (cinco) multas, facultado ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletroeletrônicos promovam as adaptações exigidas.

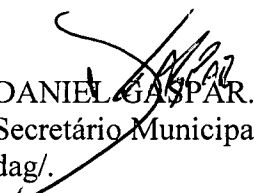
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 14 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--*-*

LEI Nº 4.511, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da organização da Prefeitura Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 - 062404 - 3390930 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

--*

LEI Nº 4.512, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as edificações de acesso público no Município que tenham portas com detector de metais ou dispositivos antifurto, de colocação de aviso sobre os riscos desses equipamentos para portadores de marca-passo e próteses e das outras providências.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As edificações de acesso público que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurto e quaisquer outros equipamentos capazes de produzir interferência no funcionamento de aparelhos marca-passo e próteses, ficam obrigadas a exibir, em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde.

Art. 2º O aviso sobre riscos e prejuízos aos portadores de

marca-passo e próteses será afixado nas portas e acessos das edificações que contenham dispositivos eletrônicos de segurança, na forma de adesivo ou placa, medindo, no mínimo, 148mm x 210mm (A5), com o seguinte texto:

"EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: PORTADOR DE MARCA-PASSO E PRÓTESE SOLICITE O AUXÍLIO DE UM FUNCIONÁRIO. (Lei Municipal nº.....)"

§ 1º A presença de portador de marca-passo ou prótese, junto ao acesso das edificações, mencionadas no art. 1º desta Lei, obrigará o funcionário a providenciar o desligamento do dispositivo eletrônico ou encaminhar o usuário à entrada alternativa mais próxima.

§ 2º Fica facultado às entidades e empresas a criação de um cadastro para o usuário, evitando eventuais constrangimentos e a demora no atendimento.

Art. 3º A inobservância das disposições desta Lei implicará aos infratores multa de 1.000 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de cassação do alvará de funcionamento após a reiteração de 5 (cinco) multas, facultado ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei mediante a edição de Decreto.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para que as instituições de acesso público que mantêm dispositivos eletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

--*-*

LEI Nº 4.513, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antonio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 40.600,32 (quarenta mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos), objetivando erradicar o trabalho infantil no município, garantindo a proteção e a inclusão social, promovendo a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13 02 00 - 08 244 4002 2472 - 33 90.30, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Imprensa Oficial do Município

Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 510 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga no valor de R\$ 101.750,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais) a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2013 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 1 90 01 00 - Aposentadorias e Reformas

R\$ 17.000,00

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 44.000,00

3 1 90 13 00 - Obrigações Patronais

R\$ 14.000,00

3 3 90 30 00 - Material de Consumo

R\$ 20.950,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3 3 90 46 00 - Auxílio Alimentação

R\$ 4.400,00

III - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 4.400,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4 4 90 51 00 - Obras e Instalações

R\$ 24.990,00

II - 01.031.7005.2257.0000 - Atividades Legislativas

3 1 90 13 00 - Obrigações Patronais

R\$ 4.400,00

3 1 90 16 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 990,00

3 3 90 14 00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 990,00

III - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3 3 90 36 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

R\$ 12.010,00

3 3 90 14 00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 7.000,00

3 1 90 05 00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor

R\$ 700,00

3 1 90 16 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

R\$ 700,00

4 4 90 52 00 - Equipamentos e Material Permanente

R\$ 30.000,00

IV - 01.122.7005.2327.0000 - Capacitação de Agentes Públicos

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 6.000,00

V - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde - Servidores

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 3.000,00

VI - 01.122.7005.2349.0000 - Manutenção do Seguro de Acidentes Pessoais

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 990,00

VII - 01.122.7005.2347.0000 - Contratação de Pessoal

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

VIII - 01.122.7005.2348.0000 - Reposição e ou Aumento Salarial

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

IX - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3 3 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 1.000,00

X - 01.122.7005.2419.0000 - Prorrogação de 60 dias da Licença Maternidade a Servidores Municipais

3 1 90 11 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 990,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.